



CENTRO PAULA SOUZA

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos - URH

São Paulo, 03 de julho de 2014.

Ofício Circular nº 041/2014 – URH

Ref. Pagamento de autônomos somente em Conta Corrente e/ou Conjunta

Senhor (a) Diretor (a) de Serviço

Em decorrência da publicação da Portaria CAF-G 00022, de 26/05/2014, que estabelece orientações para o registro de Movimentações Financeiras específicas no Sistema Siafem/SP, temos a informar, que a partir de 01 de julho de 2014 somente serão aceitos para o pagamento do profissional autônomo os dados da conta bancária do prestador de serviços, conforme segue:

- Conta corrente do Prestador de Serviços
- Conta conjunta desde que o Prestador de Serviços seja o primeiro titular da conta
- Não serão aceitas conta corrente de Pessoa Jurídica
- Não serão aceitas conta poupança

A Unidade de Ensino deverá orientar o prestador a preencher todos os campos da Ficha cadastral de forma correta e legível, pois qualquer dado informado incorretamente acarretará o não pagamento dos valores que deverão ser percebidos pelos mesmos.

Com relação ao preenchimento do campo conta corrente essa Unidade deverá ter especial atenção com relação aos dados informados, conforme quadro abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
001		

Aproveitamos a oportunidade para salientar que em virtude da publicação da Portaria acima citada os prestadores de serviços não poderão apresentar irregularidades no Cadin (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), ou seja que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Solicitamos que antes da contratação verifique através do link (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx) se o prestador autônomo tem alguma divergência junto ao Cadin.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico